



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.465 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

“Cria e nomeia a Comissão Permanente do Controle do Mobiliário Municipal e da Subcomissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o controle do patrimônio mobiliário do Município de Rio Branco, visando salvaguardar os princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, conforme dispõe o artigo 37, da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar o Sistema de Controle do Mobiliário do Município de Rio Branco;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.137, de 10 de fevereiro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013;

Considerando o disposto na Resolução nº 075, de 16 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, que determina aos Poderes e órgãos a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias nº 406/2011, e nº 634/2013, todas da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações; e a Lei Orgânica do Município de Rio Branco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a necessidade da constituição de uma Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de seus membros;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens móveis inservíveis do Município;

Considerando o cumprimento do Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública;

Considerando o OFÍCIO N° SMGA-OFI-2022/00703, de 08 de setembro de 2022 e OFÍCIO N° SMGA-OFI-2022/00780, de 20 de setembro de 2022, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa– SMGA, bem como, o MEMORANDO N° GABPRE-MEM-2022/00838, de 09 de setembro de 2022, e MEMORANDO N° GABPRE-MEM-2022/00881, de 20 de setembro de 2022, do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão Permanente de Controle do Mobiliário Municipal – CPCM, com a seguinte composição:

I – Coordenação Geral:

- a) Douglas Jonathan Santiago de Souza - Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA; - Coordenador.
- b) Edvilson Moura da Silva – SMGA.

II – Coordenação Setorial:

a) Gabinete Militar:

- 1. Djenane Costa Araújo Freitas;
- 2. Wyleison Silva de Oliveira.

b) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA:

- 1. Rafaela Batista Polanco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

c) Secretaria Municipal da Casa Civil:

1. Michelson Frota Barbosa;
2. Dayara Idalino de Souza.

d) Procuradoria Geral do Município - PGM:

1. Edileuza Gomes dos Reis;
2. Raimundo Elemilson Araújo da Silva.

e) Controladoria Geral do Município – CGM:

1. Lauro Tinôco Dantas;
2. José Augusto Silva

f) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

1. Simmel Sheldon de Almeida Lopes;
2. Ayrton Vieira de Araújo.

g) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:

1. Andriele Milena Soares Freitas;
2. Alexandre Silva de Souza.

h) Secretaria Municipal de Educação - SEME:

1. Igor Biancardi;
2. Alesandra Oliveira de Paula.

i) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA:

1. Thiago Franco de Lima;
2. Ana Paula Diniz Brito.

j) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA:

1. Wilmilton Hernandes Aguiar Luz;
2. Antônio de Moura Freitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

k) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos –
SASDH:

1. Benedito Paulino da Silva;
2. Francivaldo Ribeiro da Silva.

l) Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO:

1. Bruna Barreto do Nascimento;
2. Danilo Oliveira Diniz.

m) Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI:

1. Joaquim Clarindo Santos Trindade;
2. Jacira Silva do Nascimento.

n) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA:

1. Tânia Maria da Cunha Farias;
3. Ana Letícia da Silva Rocha.

o) Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil –
FGB:

1. Auriléia Lima de Oliveira;
2. Ocivaldo Moreira da Silva.

p) Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB:

1. Adércio Belmont de Lima;
2. Luís Israel Rocha da Silva.

q) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS:

1. André Alessandro Gadelha Fernandes;
2. Thalesney Pereira Vilela.

r) Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV:

1. Izabelli Barboza Lopes Ribeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

2. Marcos da Silva Lima.

s) Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB:

1. Mailson Lima de Jesus;
2. Francisca Brito da Silva.

Art. 2º. Compete à CPCM:

I - Dispor sobre o controle patrimonial de bens do Município, visando salvaguardar os princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, conforme dispõe o art. 37, da Constituição Federal e art. 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

II - Aplicar a metodologia de mensuração ou avaliação – ajuste ao valor justo, reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo, depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais da Administração Direta e Indireta;

III - Proceder à conciliação físico-financeira das contas patrimoniais e os ajustes necessários.

Art. 3º. São atribuições da CPCM:

I – Da coordenação Geral da CPCM:

a) Aprovar a propositura para edição de normas do Sistema de Controle do Mobiliário do Município;

b) Editar Portarias estabelecendo a correta utilização dos bens mobiliários pertencentes ao patrimônio da respectiva unidade Administrativa;

c) Coordenar a realização dos inventários de bens patrimoniais do Município;

d) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;

e) Propor ao Prefeito a apuração de irregularidades constatadas na gestão ou utilização de bens patrimoniais do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

f) Solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento ou vistoria de bens móveis e imóveis do Município.

II – Dos Membros da CPCM

a) Propor a edição de normas do Sistema de Controle do Mobiliário do Município.

b) Dirigir, coordenar e orientar os servidores para o cumprimento do disposto nas portarias e normativos;

c) Outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único. Os coordenadores poderão, independentemente de qualquer solicitação e/ou comunicação, realizar inspeções e promover a verificação dos bens mobiliários do Município.

III – Dos Coordenadores Setoriais

a) Realizar o cadastro de todos os bens mobiliários integrantes da unidade Administrativa e do fundo Municipal vinculado ao respectivo Órgão ou Entidade.

b) Promover o arquivamento de toda a documentação dos bens mobiliários integrantes da unidade;

c) Dirigir, coordenar e orientar os servidores para a correta utilização dos bens pertencentes a respectiva unidade;

d) Elaborar levantamento quantitativo e qualitativo dos bens;

e) Supervisionar o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos bens patrimoniais da respectiva unidade.

f) Manter o controle da distribuição dos bens dentro da unidade administrativa;

g) Requisitar ao titular do órgão ou entidade, servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

h) Comunicar ao Coordenador Geral a constatação de irregularidades na gestão de bens patrimoniais do Município.

Art. 4º Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais inservíveis até a implantação ou definição de critérios pela CPCM para alienação destes bens da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão de que trata este Decreto, serão consignados em relatórios circunstanciados, que serão apresentados ao Prefeito nos prazos estabelecidos no decreto de procedimentos para o encerramento de cada exercício.

Art. 6º Os trabalhos realizados pela CPCM deverão guardar conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A realização dos trabalhos no âmbito da Comissão não será remunerada devendo ser executados durante a jornada de trabalho a que está submetido o servidor, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem.

Art. 8º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 9º Revogar o Decreto nº 1.103, de 05 de julho de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de setembro de 2022 , 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.378 27/09/2022
PAG: 129-130